

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de março de 2025

I

Série

Número 42

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
Portaria n.º 168/2025

Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.2. - Funcionamento e animação, do Domínio F.3 - Leader, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**Portaria n.º 168/2025**

de 7 de março

Sumário:

Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.2. - Funcionamento e animação, do Domínio F.3 - Leader, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

Texto:

Considerando o Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da Política Agrícola Comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando o Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Decisão da Comissão Europeia C (2022) 6019, de 31 de agosto de 2022, que aprova o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) de Portugal;

Considerando o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Considerando o Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, que define as condições de aplicação do Eixo F do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) à Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Intervenção F.3.2 - Funcionamento e animação, do Domínio F.3, numa abordagem de ligações entre ações de desenvolvimento da economia rural (LEADER), faz parte integrante do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Artigo 77.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

Considerando as candidaturas aprovadas no âmbito do Aviso PEPAC R.A. Madeira n.º 02/2023 F3 - LEADER, Dotação das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) (2023-2027), de 22 de agosto de 2023.

A presente portaria corresponde ao diploma em vigor no ordenamento jurídico nacional, nomeadamente a Portaria n.º 183/2024/1, de 9 de agosto, que estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no que se refere à intervenção D1.2, «Gestão, acompanhamento e avaliação da estratégia e sua animação», do domínio D1, «Desenvolvimento Local de Base Comunitária», do eixo D, «Abordagem Territorial Integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no Continente.

Nestes termos, importa agora aprovar as regras regionais que permitam a sua aplicação.

Considerando que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme aviso publicado na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, no dia 29 de novembro de 2024.

Foi submetida à apreciação da Unidade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira.

Considerando que, a publicação do presente diploma, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, conforme nota justificativa.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de junho, da alínea w) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.2 - Funcionamento e animação, do Domínio F.3 - LEADER, do Eixo F - Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC).

Artigo 2.º
Objetivos

A presente portaria prossegue os objetivos de apoiar a execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) pelos Grupos de Ação Local (GAL), promovendo o desempenho das funções dos GAL relativas à implementação, gestão, acompanhamento, monitorização, avaliação e animação da EDL, na vertente do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC)/ LEADER.

Artigo 3.º Objetivos específicos

- 1- A presente portaria contribui para os objetivos específicos estabelecidos nas alíneas c), d), g) e h) do ponto 1, do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro:
 - a) «Melhorar a posição dos agricultores na cadeia de valor»;
 - b) «Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável»;
 - c) «Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais»;
 - d) «Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável».
- 2- Os objetivos específicos mencionados no número anterior são complementados e interligados com o objetivo transversal previsto no n.º 2, do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro: «Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação».

Artigo 4.º Indicadores de resultados

Para efeito do cumprimento das metas do PEPAC, relativas aos indicadores de resultados, estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, destaca-se o seguinte indicador de resultados:

- a) R.38: Percentagem da população rural abrangida por EDL.

Artigo 5.º Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, e dos artigos 31.º a 33.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, entende-se por:

- a) «LEADER», Ligações entre ações de desenvolvimento da economia rural, consubstanciadas num modelo de governação de um território de intervenção, caracterizado pela participação dos agentes locais nas tomadas de decisão, devidamente organizados em parcerias denominadas GAL, através de uma EDL para o território ao qual se destina, compreendendo a cooperação com outros territórios e integrando-se em redes;
- b) «Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC)», abordagem de desenvolvimento rural que:
 - i) Incide em zonas sub-regionais;
 - ii) É conduzido por grupos de ação local, compostos por representantes dos interesses socioeconómicos locais, públicos e privados, em que nenhum grupo de interesse controle, por si só, a tomada de decisão;
 - iii) É impulsionado através de estratégias integradas e multisectoriais de desenvolvimento local EDL;
 - iv) É propício às atividades em rede, à acessibilidade, às inovações em contexto local e, também, à cooperação com outros intervenientes territoriais.
- c) «Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)», modelo de desenvolvimento para um território de intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar respostas às suas necessidades através da valorização dos recursos endógenos, assente num conjunto de prioridades e objetivos fixados a partir de um diagnóstico, privilegiando uma abordagem integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores de forma a atingir as metas a que se propõe. Inclui a zona geográfica, a população abrangida, o processo de envolvimento da comunidade na implantação da EDL, análise das necessidades e potencialidades da zona, objetivos, metas mensuráveis em termos de resultados, as ações planeadas, mecanismos de gestão, acompanhamento, avaliação e um plano financeiro que inclua a dotação do FEADER;
- d) «Grupo de Ação Local (GAL)», parceria inclusiva formada por representantes locais dos setores público e privado de um determinado território de intervenção, representativa das atividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria, que selecionem um parceiro, como parceiro principal, para as questões administrativas e financeiras, ou se associem numa estrutura comum legalmente constituída;
- e) «Entidade Gestora», o responsável administrativo e financeiro, selecionado pelos membros da parceria, capaz de administrar fundos públicos e garantir o seu funcionamento;
- f) «Equipa Técnica local (ETL)», equipa de apoio na dependência hierárquica do órgão de gestão do GAL, gerida por um coordenador, devendo a sua composição ser multidisciplinar, com dominância de formação nas áreas relacionadas com as linhas prioritárias da estratégia de desenvolvimento de cada território, não podendo os membros da ETL pertencer, em simultâneo, ao órgão de gestão do GAL;
- g) «Território de intervenção», o conjunto de concelhos aprovados no âmbito do reconhecimento dos GAL.

Artigo 6.º Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria os GAL reconhecidos na vertente DLBC/ LEADER, da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 7.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

1. Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condições:
 - a) Encontrar-se legalmente constituídos;
 - b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - c) Cumprir as condições legais inerentes ao desenvolvimento das atividades no território quanto ao presente apoio;
 - d) Possuir os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à execução das respetivas EDL;
 - e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).
2. Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade referidos no número anterior, os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem, ainda, cumprir o seguinte:
 - a) Possuir registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - b) Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus;
3. As condições previstas nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1, bem como no n.º 2, devem encontrar-se cumpridas à data da submissão da candidatura.
4. A condição prevista na alínea b) do n.º 1 pode ser aferida até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Artigo 8.º Critérios de elegibilidade das operações

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria as operações que se enquadrem nos objetivos previstos nos artigos 2.º e 3.º da presente portaria, nomeadamente nas seguintes atividades:

- a) Funcionamento dos GAL;
- b) Formação e capacitação dos recursos;
- c) Promoção de organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação;
- d) Monitorização e avaliação da estratégia;
- e) Animação da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

Artigo 9.º Obrigações dos beneficiários

- 1- Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria são obrigados a:
 - a) Executar as operações nos termos, condições e resultados aprovados;
 - b) Evidenciar o apoio financeiro recebido, inclusive mediante a utilização do emblema da União Europeia, em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão nos respetivos regulamentos de execução;
 - c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de 3 (três) anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PEPAC Portugal, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha ocorrido, ou pelo prazo estabelecido na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas estabelecerem prazo superior;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - f) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - g) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - h) Fornecer à autoridade de gestão do PEPAC R.A. Madeira, ou a outros organismos nos quais esta tenha delegado funções, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação do PEPAC Portugal;
 - i) Respeitar os princípios de transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente, nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.
- 2- Além do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, referido no número anterior, os beneficiários dos apoios constantes na presente portaria são, ainda, obrigados a:
 - a) Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento;

- b) Elaborar anualmente o relatório de atividades relativo à execução das respetivas EDL, de acordo com modelo e prazos divulgados pela autoridade de gestão do PEPAC R.A. Madeira;
 - c) Elaborar o relatório final de implementação das EDL e os relatórios de avaliação das mesmas, de acordo com modelo e prazos divulgados pela autoridade de gestão do PEPAC RA Madeira;
 - d) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações;
 - e) Prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses entre as entidades constituintes da parceria e assegurar a segregação de funções na estrutura orgânica da ETL;
 - f) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos relativos à operação são efetuados através de uma conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas em sede de pedido de pagamento;
 - g) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;
 - h) Não locar ou alienar os equipamentos e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento, sem a prévia autorização da autoridade de gestão;
 - i) Não interromper a execução da operação por período superior a 90 (noventa) dias úteis seguidos.
- 3- Em casos excecionais e devidamente justificados, o gestor da autoridade de gestão do PEPAC R.A. Madeira pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido nas alíneas a) e i) do número anterior.
- 4- Os relatórios previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do presente artigo são aprovados pelo gestor da autoridade de gestão do PEPAC RA Madeira.

Artigo 10.º Despesas elegíveis e não elegíveis

- 1- As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2- São elegíveis as despesas efetuadas após a data de reconhecimento dos GAL no âmbito do concurso «Desenvolvimento Local de Base Comunitária, concurso para apresentação de Candidaturas», e desde que a operação não se encontre totalmente concluída à data de apresentação da candidatura ao apoio previsto na presente portaria.

Artigo 11.º Forma, níveis e limites do apoio

- 1- Os apoios previstos na presente portaria são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável.
- 2- Os apoios a conceder no âmbito da presente portaria assumem as seguintes formas:
 - a) Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
 - b) Financiamento a taxa fixa.
- 3- A forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos prevista na alínea a) do n.º 2 do presente artigo é aplicável aos custos diretos com pessoal, designadamente, remunerações e outras prestações de natureza salarial, encargos sociais e outras despesas associadas, em condições a definir em Orientação Técnica Específica.
- 4- A forma de reembolso da taxa fixa prevista na alínea b) do número 2 do presente artigo é de 40% dos custos diretos com pessoal, de acordo com o disposto no número anterior e conforme o previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho.
- 5- O nível de apoio a conceder é de 100% das despesas elegíveis.
- 6- O montante de apoio a alocar à gestão, acompanhamento, avaliação e animação dos GAL tem como limite máximo 25% do total da contribuição pública total para a estratégia, incluindo a facilitação dos intercâmbios.
- 7- O limite do apoio, por GAL, consta do Aviso para apresentação de candidaturas.

CAPÍTULO II Procedimento

Artigo 12.º Apresentação das candidaturas

- 1- São estabelecidos períodos para apresentação de candidaturas de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, sendo o mesmo divulgado nos sítios da Internet do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) e do PEPAC R.A. Madeira.
- 2- As candidaturas e os documentos que as integram são submetidos pelos beneficiários por via eletrónica no portal da agricultura, acessível por hiperligação, bem como no sítio da Internet do PEPAC R.A. Madeira, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, salvo quando se prevejam procedimentos complementares na regulamentação específica.

- 3- Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 13.º
Avisos

- 1- Os avisos para apresentação de candidaturas são aprovados pelo Gestor do PEPAC R.A. Madeira, após emissão de parecer vinculativo prévio da Autoridade de Gestão Nacional (AGN) do PEPAC Portugal, e indicam, nomeadamente, o seguinte:
- A intervenção e tipologia, se aplicável;
 - A natureza dos beneficiários;
 - O âmbito geográfico da intervenção a apoiar;
 - A dotação orçamental indicativa;
 - As orientações técnicas a observar;
 - O número limite de candidaturas a apresentar por beneficiário;
 - As orientações técnicas a observar;
 - O processo de divulgação dos resultados;
 - O prazo para apresentação de candidaturas;
 - A forma do apoio a conceder;
 - Os critérios de seleção e respetiva metodologia de avaliação, quando aplicáveis.
- 2- Os avisos dos períodos de apresentação das candidaturas são divulgados no sítio do PEPAC R.A. Madeira.

Artigo 14.º
Análise e decisão das candidaturas

- 1- O Secretariado Técnico do PEPAC R.A. Madeira, adiante apenas designado por Secretariado Técnico, efetua a análise das candidaturas e emite parecer de acordo com os critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário expressos nos avisos e procede ao apuramento do montante do custo total elegível, bem como do nível de apoio provisional.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, podem ser solicitados aos candidatos, quando se justifique, elementos complementares, nomeadamente esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 3- O parecer referido no n.º 1 do presente artigo é emitido num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data-limite de apresentação das candidaturas.
- 4- O Secretariado Técnico apura os montantes elegíveis, submetendo ao Gestor do PEPAC R.A. Madeira as propostas de decisão das candidaturas.
- 5- A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação, de não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, considerando as EDL.
- 6- Antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.
- 7- Após parecer da Unidade de Gestão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, as candidaturas são objeto de decisão final pelo Gestor do PEPAC R.A. Madeira.
- 8- Tendo lugar a homologação pelo Secretário Regional com a tutela da agricultura, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, as decisões são comunicadas aos candidatos, pela Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da homologação.

Artigo 15.º
Termo de aceitação

- 1- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em <https://www.ifap.pt/>.
- 2- A decisão de aprovação caduca no caso de não ter sido efetuada a submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, nos termos do número anterior e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação da disponibilização do termo de aceitação ou do contrato, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão do PEPAC R.A. Madeira.

- 3- Com a submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas.

Artigo 16.º
Execução das operações

- 1- O prazo máximo para os beneficiários iniciarem a execução física e financeira das operações é de 6 (seis) meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação.
- 2- A conclusão da execução física e financeira das operações ocorre com a entrega do relatório final de implementação das respetivas EDL.
- 3- Em casos excecionais e devidamente justificados, o Gestor do PEPAC R.A. Madeira pode autorizar a prorrogação dos prazos previstos nos números anteriores.

Artigo 17.º
Pedidos de alteração

- 1- Após a data da submissão autenticada do termo de aceitação, caso se verifique qualquer ocorrência excecional e impossível de prever aquando da apresentação da candidatura, que justifique a necessidade de proceder a alterações à operação aprovada, nomeadamente no que diz respeito a prazos de execução, os beneficiários podem apresentar pedido de alteração no portal do PEPAC R.A. Madeira.
- 2- A alteração proposta não pode modificar substancialmente a natureza da operação, os seus objetivos ou as condições de realização aprovados.

Artigo 18.º
Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1- A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P., em <https://www.ifap.pt/>, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2- O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em <https://www.ifap.pt/>.
- 3- Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- 4- Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, o beneficiário pode constituir um Fundo Fixo de Caixa (FFC), no montante máximo de 500,00 € (quinhentos euros), em condições a definir em Orientação Técnica Específica.
- 5- Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento elegível, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
- 6- Podem ser apresentados até 9 (nove) pedidos de pagamento anuais por candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
- 7- Em alternativa ao adiantamento previsto no número 5 do presente artigo, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I.P.
- 8- Os adiantamentos contra fatura são obrigatoriamente regularizados no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa que serviu de base ao adiantamento.
- 9- Não se verificando a sua regularização, a reposição do valor adiantado deve ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.
- 10- O disposto nos n.ºs 2 e 3 não é aplicável à forma de apoio prevista no n.º 4 do artigo 11.º da presente portaria.
- 11- O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.
- 12- No ano do encerramento do PEPAC R.A. Madeira, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em <https://www.ifap.pt/>, e no sítio de Internet do PEPAC R.A. Madeira.

- 13- Em casos excepcionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P. pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos números anteriores do presente artigo.

Artigo 19.º
Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 1- O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir da data de submissão dos pedidos.
- 2- Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3- Do parecer referido no n.º 1 do presente artigo resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4- O IFAP, I.P., após a emissão do parecer referido nos números anteriores, adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

Artigo 20.º
Pagamentos

- 1- Os pagamentos efetuados pelo IFAP, I.P., sem prejuízo da possibilidade de compensação de créditos, são integralmente liquidados aos respetivos beneficiários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, válido e completo.
- 2- Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida no termo de aceitação.

Artigo 21.º
Controlo

As operações objeto do apoio, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, estão sujeitas a ações de controlo administrativo e no local a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, sendo aplicáveis as disposições nacionais adotadas para efeitos do previsto no Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

Artigo 22.º
Reduções e exclusões

- 1- Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas nas disposições nacionais de acordo com o previsto no Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.
- 2- A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 9.º da presente portaria e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, é efetuada de acordo com o previsto no anexo II à presente portaria da qual faz parte integrante.
- 3- O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4- Caso se verifique uma diferença entre o montante declarado e o montante validado superior a 10%, o apoio é reduzido na mesma proporção, sendo, ainda, aplicada uma redução adicional no montante correspondente à diferença apurada.
- 5- A soma das reduções referidas nos números anteriores não pode ser superior à recuperação total do apoio.
- 6- À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 23.º
Legislação aplicável

Aos casos omissos no presente diploma aplica-se o Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, o Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, e demais legislação complementar.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 10 de fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

ANEXO I

Despesas elegíveis e não elegíveis
(a que se refere o artigo 10.º)

Despesas elegíveis

No âmbito da presente portaria as despesas elegíveis abrangem os seguintes custos:

- 1- Custos diretos com pessoal:
 - a) Remunerações e outras prestações de natureza salarial, encargos sociais e outras despesas associadas em condições a definir em Orientação Técnica Específica.
- 2- Outros custos diretos:
 - a) Despesas de formação de pessoal;
 - b) Deslocações e estadias, em conformidade com os valores previstos para as ajudas de custo na Administração Pública;
 - c) Encargos relacionados com a compra, aluguer e utilização de veículos, incluindo o aluguer operacional;
 - d) Encargos com rendas de instalações em condições a definir em Orientação Técnica Específica;
 - e) Encargos com trabalhos de adaptação de instalações;
 - f) Aquisição de mobiliário e equipamento de escritório, incluindo economato e consumíveis de impressão;
 - g) Equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
 - h) Aquisição de bens e serviços, incluindo os recursos a apoios técnicos especializados, no âmbito de atividade de funcionamento do GAL;
 - i) Encargos relacionados com a constituição de garantia relativa ao adiantamento previsto no n.º 5 do artigo 14.º;
 - j) Encargos com instalações, tais como despesas de funcionamento como água, electricidade, comunicações, serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza;
 - k) Custos ligados à animação da EDL, com publicidade, divulgação e sensibilização, nomeadamente, custos de maquetização e produção de stands, informação/ material para feiras e quotas.
- 3- Custos obrigatórios ligados às avaliações da EDL.
- 4- Os custos operacionais, referidos nos pontos 1 e 2, ligados ao funcionamento do GAL e animação da EDL, nomeadamente, implementação, gestão, acompanhamento e animação da EDL, e os custos obrigatórios referidos no ponto 3 ligados às avaliações da EDL.

Despesas não elegíveis

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
a) Bens de equipamento em estado de uso; b) Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária.	a) Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias; <ol style="list-style-type: none"> a) Juros durante a realização do investimento e fundo de maneo; b) Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro; c) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.
Outras despesas não elegíveis O IVA recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.	

ANEXO II

Reduções e exclusões
(a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º)

- 1- O incumprimento das obrigações previstas artigo 9.º da presente portaria e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Artigo	Obrigações dos beneficiários	Número de anos em que ocorre o incumprimento	Consequências do incumprimento
Nº 1 a)	Executar a operação nos termos, condições e resultados aprovados.	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5%, no ano em que se verifica o incumprimento.
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 15%, no ano em que se verifica o incumprimento.
Nº 1 b)	Evidenciar o apoio financeiro recebido, inclusive mediante a utilização do emblema da União Europeia, em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão nos respetivos regulamentos de execução.	1 ou mais	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5%.
Nº 1 c)	Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.	1 ou mais	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 100%.
Nº 1 d)	Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PEPAC Portugal, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo estabelecido na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas estabelecerem prazo superior.	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
Nº 1 e)	Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade.	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5 %, no ano em que se verifica o incumprimento.
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 15 %, no ano em que se verifica o incumprimento.
Nº 1 f)	Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido.	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 5 %, no ano em que se verifica o incumprimento.
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 15 %, no ano em que se verifica o incumprimento.
Nº 1 g)	Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação.	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 2 %.

Artigo	Obrigações dos beneficiários	Número de anos em que ocorre o incumprimento	Consequências do incumprimento
Nº 1 h)	Fornecer à Autoridade de Gestão, ou a outros organismos nos quais esta tenha delegado funções, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação do PEPAC R.A. Madeira.	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizado ou a realizar, numa percentagem de 2 %.
Nº 1 i)	Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 20 %, no ano em que se verifica o incumprimento.
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 40 %, no ano em que se verifica o incumprimento.
Nº 1 j)	Repór os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 100 % .
Nº 2 a)	Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.	1	Redução dos pagamentos do apoio, numa percentagem de 2 %, no ano em que se verifica o incumprimento.
Nº 2 b)	Elaborar anualmente o relatório de atividades relativo à execução das respetivas EDL, de acordo com modelo e prazos divulgados pela autoridade de gestão do PEPAC RA Madeira.	1	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %.
		2 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 20 %.
Nº 2 c)	Elaborar o relatório final de implementação das EDL e os relatórios de avaliação das mesmas, de acordo com modelo e prazos divulgados pela autoridade de gestão do PEPAC RA Madeira.	1	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5%.
Nº 2 d)	Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações.	Não aplicável	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
Nº 2 e)	Prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses entre as entidades constituintes da parceria e assegurar a segregação de funções na estrutura orgânica da ETL.	1	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %.
		2 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 20 %.
Nº 2 f)	Garantir que todos os pagamentos e recebimentos relativos à operação são efetuados através de uma conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas em sede de pedido de pagamento.	Não aplicável	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).
Nº 2 g)	Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento.	Não aplicável	Exclusão dos pagamentos dos apoios respeitantes aos pedidos de pagamento sobre os quais recai a não regularização perante a administração fiscal e a segurança social.

Artigo	Obrigações dos beneficiários	Número de anos em que ocorre o incumprimento	Consequências do incumprimento
Nº 2 h)	Não locar ou alienar os equipamentos e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento, sem a prévia autorização da autoridade de gestão.	Não aplicável	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 100 %.
Nº 2 i)	Não interromper a execução da operação por período superior a 90 dias úteis seguidos.	Não aplicável	Exclusão do apoio e devolução dos pagamentos do apoio já realizados.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)